

de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 27 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia – SEMAC

**Resolução Conjunta SEMAC/SEPROTUR/SEJUSP n.001 de 28 de outubro de 2010**

Estabelece medidas emergenciais de controle ambiental da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública** no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e

Considerando a manifestação dos produtores rurais de Mato Grosso do Sul quanto aos prejuízos significativos que estariam ocorrendo nos municípios da grande Dourados, causados pelo javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, repercutindo negativamente nas questões ambiental, econômica e no agronegócio do Estado de MS;

Considerando as competências do Estado para implementar medidas de controle do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos;

Considerando as disposições contidas na Lei n. 5197, de janeiro de 1967, que autoriza o sacrifício de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública mediante licença da autoridade competente;

Considerando as disposições contidas no artigo 37 da Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998, descriminalizando o sacrifício de animais silvestres, quando expressamente autorizado pela autoridade competente e realizado com vistas à proteção de lavouras, pomares e rebanhos;

Considerando que a Convenção de Diversidade Biológica da qual o Brasil é signatário, representada pelo anexo único do Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998, autoriza que cada parte contratante, na medida do possível, promova a erradicação de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas e espécies locais;

Considerando ser o javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, animais exóticos invasores, nocivos às espécies silvestres nativas, ao meio-ambiente, à agricultura e à pecuária, podendo, ainda, implicar em riscos a segurança de seres humanos;

Considerando a existência de relatos sobre o possível estabelecimento do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, em condições de vida livre, em áreas da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as definições previstas pela Instrução Normativa IBAMA nº141/2006 sobre espécies exóticas invasoras, controle de fauna nociva e manejo ambiental, e

Considerando o parecer nº 69/2006 emitido pela AGU/PGF/IBAMA PROGE e o Despacho nº 0107/2006 da Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais do IBAMA Sede, utilizados subsidiariamente,

**Resolvem:**

**Art. 1º** Regulamentar emergencialmente e por tempo indeterminado o controle ambiental especial da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro.

**Parágrafo único:** o controle ambiental especial de que trata o caput deste artigo deverá ter como foco inicial, a área da UPG - Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema, conforme definida no Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul e representada no anexo I desta norma.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução serão utilizadas as seguintes definições:

I - controle ambiental especial: ações destinadas à identificação e mapeamento da ocorrência, à captura e/ou ao sacrifício de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro;

II - fauna exótica invasora: animais introduzidos em ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem ambiental, econômica e social;

III - sacrifício: o abate, seguido do enterrio, dos espécimes animais submetidos ao controle ambiental especial.

**Art. 3º** No intuito de possibilitar o controle ambiental especial, a ocorrência de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro, deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL, à Polícia Militar Ambiental – PMA ou à SEPROTUR.

§ 1º O Comunicado poderá ser encaminhado, ou feito diretamente, em qualquer escritório/representação das instituições mencionadas no caput deste artigo, conforme modelo constante no anexo II desta Resolução, acompanhado de cópia do documento de identidade do comunicante;

§ 2º A instituição que receber o Comunicado, fará o encaminhamento do mesmo para

um grupo de intervenção ambiental e sanitária, a ser constituído em Portaria Conjunta das instituições mencionadas no caput deste artigo, para que se proceda a análise e o mapeamento das informações fornecidas, articulando as providências de apoio e orientação quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas ao controle ambiental especial.

**Art. 4º** Serão considerados passíveis de sacrifício todos os exemplares de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro na área da UPG Ivinhema.

**Art. 5º** No controle ambiental especial, a captura poderá ser feita mediante o uso de atrativos, armadilhas ou outros métodos, sob coordenação do grupo a que se refere o § 2º, do art. 3º desta Resolução Conjunta, a quem caberá também a responsabilidade pelo sacrifício.

§ 1º Quando do sacrifício, a área de enterro deverá atender, dentre outras exigências que venham a ser definidas pelo grupo de intervenção ambiental e sanitária, a não intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área úmida ou de lençol freático raso ou, ainda, em locais de trânsito ou de fácil acesso público;

§ 2º As valas para o enterro deverão possuir profundidade e assepsia adequadas ao número de animais abatidos.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS) 28 de outubro de 2010

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC

PAULO ENGEL

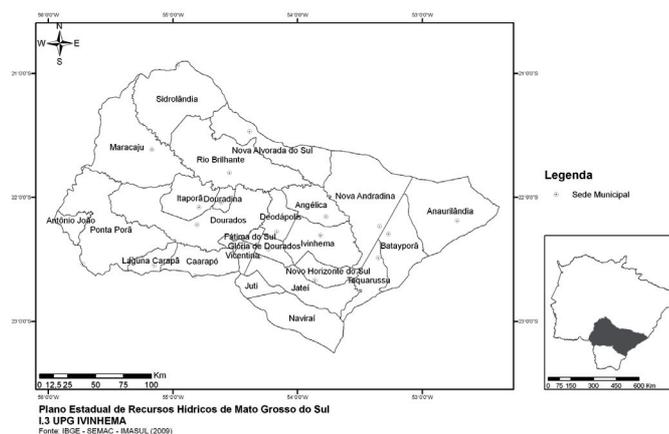
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo em exercício  
SEPROTUR

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINE

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
SEJUSP

**ANEXO I**

Área da Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema – UPG IVINHEMA



**ANEXO II**

Modelo de Comunicação de Ocorrência de Javali (*Sus scrofa*) em Mato Grosso do Sul

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p>		
<p><b>COMUNICADO DE OCORRÊNCIA DE JAVALI (<i>Sus scrofa</i>)</b> <b>RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/EJUSP Nº /2010</b></p>		
<b>1 - Identificação do Comunicante</b>		
Nome:		
CPF	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço:		
Bairro:		
Município/UF:	CEP:	
Telefone(s):		

e-mail:

---

**2 - Dados do Imóvel**

Denominação:

Município:

Área Total:

Localização (acesso):

---

**COMUNICO PARA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/SEJUSP Nº /2010, QUE NO IMÓVEL, ACIMA IDENTIFICADO, FOI OBSERVADA A SEGUINTE OCORRÊNCIA DE JAVALI (Sus scrofa):**

Nº aproximado de indivíduos:

Características do local de avistamento:  
( ) campo ( ) lavoura ( ) Mata ( ) cativo

Coordenadas (Geográficas/UTM) aproximadas do(s) local(is) do avistamento (se possível):

O avistamento se deu no(s) seguinte(s) dia(s):

---

**5 – Outras Informações consideradas relevantes (ex.: topografia do terreno onde se deu o avistamento, condições de acesso de veículo ao local)**

---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_

**Comunicante**

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### APOSTILA DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Com base no Decreto Estadual nº 13.031 de 04 de agosto de 2010 e o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizo reajustar para R\$ 10,00 (Dez Reais) o valor da diária de alimentação preparada aos presos sob custódia da Polícia Civil/MS, a contar de 01 de outubro de 2010, nos seguintes processos/contratos abaixo relacionados:

Localidades:	Processos:	Contratos:
Bela Vista	31/201.629/2010	059/2010
Iguatemi	31/201.630/2010	060/2010
Ivinhema	31/201.634/2010	052/2010
Miranda	31/201.631/2010	061/2010
Nioaque	31/201.632/2010	062/2010
Porto Murtinho	31/201.633/2010	063/2010
Sidrolândia	31/201.635/2010	053/2010

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2010.

**LUIZ SERAFIM DIAS**  
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

**PROCESSO Nº: 31/001.338/2007**  
**CONVÊNIO Nº 0001-CI/2007/2017**

**PARTES:**  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10 e o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ Nº 03.015.475/0001-40 - Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ Nº 03.227.696/0001-81.  
**RECURSOS:** Conforme Alínea "b", do item 8.1 da Cláusula Oitava do presente instrumento foi aplicada cominação/multa no valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais) referente ao mês de outubro/2010, devido a não complementação do efetivo previsto na Seção de Bombeiros do Aeroporto Internacional de Corumbá-MS.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 061/2010 Nº Cadastral 0111/2010-AGESUL**

**Processo nº** 19/102.709/2009

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 01/11/2010 a 28/02/2011.

**Data de Assinatura:** 25/10/2010

**Do Prazo:** 1/11/2010 a 28/2/2011

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e GERALDO ALVES ASSIS.

**Extrato do Contrato Nº 324/2010 Nº Cadastral 0610/2010-AGESUL**

**Processo nº** 19/101.772/2010

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PROVIAS ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, da obra de restauração asfáltica numa área de 10.116,50 m<sup>2</sup> em vias urbanas, conforme consta do mapa em anexo, no município de Rio Negro/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 195/2010-CLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

**Ordenador de Despesas:** WILSON CABRAL TAVARES

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26.782.0022.2381.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 98.500,55 (Noventa e oito mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos).

**Data de Assinatura:** 25/10/2010

**Do Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

**Assinam:** WILSON CABRAL TAVARES e FERNANDO CREMONESI FERREIRA.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES, CNPJ n. 03.236.119/0001-56 E DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ n. 02.931.636/0001-82, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ n. 15.457.856/0001-68 E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, CNPJ n. 02.386.443/0001-98.**

**PROCESSO N.** 19/102.061/2010.

**OBJETO:** Colaboração técnica dos partícipes e o estabelecimento de obrigações recíprocas para facilitar a execução da Parte 2 do Programa de Obras e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O presente Termo é uma condição para a execução do Contrato de Empréstimo n. 7872.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

**VIGÊNCIA:** O Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá o mesmo prazo de vigência do Contrato de Empréstimo, podendo ser prorrogado.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2010.

**ASSINAM:**

<b>WILSON CABRAL TAVARES</b> CPF n. 236.809.541-15	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes – Diretor Presidente da AGESUL.
<b>CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES</b> CPF n. 413.650.977-49	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – Diretor Presidente - IMASUL

Edital – A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/SEMAC/MS, a Licença de Instalação n.º 147/2010 datada de 21/10/2010, com validade de 02 (dois anos) a contar da presente data, processo n.º 23/106769/2010, para atividade da obra de pavimentação asfáltica na rodovia MS/379, trecho: entre Douradina e o Distrito de Panambi, numa extensão de 13,849 km, zona rural no município de Douradina/MS.

Wilson Cabral Tavares  
Secretario de Obras Públicas e de Transportes

Edital – A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL/SEMAC/MS, a Licença de Instalação n.º 146/2010 datada de 21/10/2010, com validade de 03 (três anos) a contar da presente data, processo n.º 23/105754/2010, para atividade da obra de pavimentação asfáltica na rodovia MS/324, trecho: Água Clara e Entrº com a BR/060 (Camas) numa extensão de 151,883 km, localizada no município de Água Clara/MS.

Wilson Cabral Tavares  
Secretario de Obras Públicas e de Transportes